

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades Casa Branca tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e a realização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades Casa Branca.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2009
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.266, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Transfere os cargos e a função-atividade que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e a função-atividade preenchida, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2009
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 2009.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 54.266, de 23 de abril de 2009								
CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA	
MÉDICO	1	N.U.	SQC-III	CLÁUDIO BARSANTI WEI	5.774.561	QSS	QSAP	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQF-II	FÁTIMA APARECIDA DE JESUS MATHIAS	8.359.923-X	QSS	QSAP	
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	HUMBERTO BAPTISTELLA FILHO	3.122.984-0	QSH	QSF	
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	LEDINEIA CARDOSO DE ALMEIDA	52.360.429-4	QSEP	QCC	
ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 54.266, de 23 de abril de 2009								
CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
ASSISTENTE TÉCNICO II	7	C	SQC-I	CLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA	13.751.234	EXONERAÇÃO	QSES	QCC
ASSISTENTE I	1	C	SQC-I	REINALDO CASAROLI JUNIOR	7.407.066-6	EXONERAÇÃO	QCC	QSES
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	CRIADO PELA LEI Nº 8.833, DE 25 DE JULHO DE 1994	-	-	QSF	QSH

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-4-2009

No correio eletrônico SEP, de 22-4-2009, sobre aprovação de convênio: “A vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Miguelópolis, no valor de R\$ 200.000,00, objetivando a infraestrutura urbana, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento ao Convênio

Processo FUSSESP nº 1237/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Vitória Brasil - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 04/05/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 22/04/2009

Processo FUSSESP n.º830/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Jaguariúna - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 17/04/2009

Processo FUSSESP n.º 1132/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santana da Ponte Pensa - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/11/2005 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 184/187 e 191 do Processo FUSSESP nº 1132/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 22/04/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Despacho do Coordenador, de 23-4-2009
Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE FRANCA - Processo GG-527-2007 CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira do Convênio CMII-75-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor e dos Recursos O valor do presente convênio é de R\$ 4.506.877,16, sendo R\$ 3.270.000,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 1.236.877,16, relativos a contrapartida Municipal.” CLÁUSULA SEGUNDA Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
Extratos de Termos de Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo: 1231/2007
Convênio: 425/2007
Parecer Jurídico: CJ/Ssp 189/2009
Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Barretos
Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações: <p>I - Compete à SEP/UAM:</p> <p>a) Inalterada;</p> <p>b) Inalterada;</p> <p>c) Inalterada.</p> <p>II - Compete à Prefeitura:</p> <p>a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 64 e 250;</p> <p>b) Inalterada;</p> <p>c) Inalterada;</p> <p>d) Inalterada;</p> <p>e) Inalterada;</p> <p>f) Inalterada;</p> <p>g) Inalterada;</p> <p>h) Inalterada.</p>

Cláusula Segunda: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 64 e 250, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 64 e 250), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Terceira: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 727 (setecentos e vinte e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/12/2007 e aditado em 425/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 23-4-2009

1º Termo de Aditamento

Processo: 2475/2008

Convênio: 1214/2008

Parecer Jurídico: CJ/SSP 222/2009

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Espírito Santo do Pinhal

Cláusula Primeira: a Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de recapeamento asfáltico em 19.065,70m² em vias urbanas do Município, conforme projeto às fls.113/126.

Vias a Serem Beneficiadas:

Avenida Dr. Rafael Oricchio Neto: 15.199,70m² de recapeamento asfáltico (entre a Rua Plínio C. De Castro e Capitão Alberto Florence)

Rua Luiz Francisco Xavier: 2.774,00m² de recapeamento asfáltico (entre a Avenida Dr. Rafael Oricchio Neto e Rua Juvenal Miguel Pichilim)

Rua Dr. Lauro Fernandes Baleeiro: 1.092,00m² de recapeamento asfáltico (a partir da Av. Rafael Oricchio Neto por uma extensão de 136,50m)

Parágrafo Único: Inalterado

Cláusula Segunda: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - Compete à Prefeitura:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls.127;

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO				
Instrução DPDO - 5, de 23-4-2009				
<i>Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Habitação</i>				
A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 54.246, de 17 de abril de 2009, resolve:				
Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria da Habitação passa a vigorar com a seguinte codificação:				
ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D. (UGE)	DENOMINAÇÃO
25000				SECRETARIA DA HABITAÇÃO
	25001	250010		SECRETARIA DA HABITAÇÃO
			250101	Gabinete do Secretário e Assessorias
	25074	254501		FUNDO GARANTIDOR HABITACIONAL - FGH
			254501	Fundo Garantidor Habitacional - FGH
	25076	254101		FUNDO DE HABITAÇÃO POPULAR DE SÃO PAULO - FUNDHAP
			254101	Fundo de Habitação Popular de São Paulo - FUNDHAP
	25077	254201		FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM PROGRAMAS HABITACIONAIS - FINVESTHAB
			254201	Fundo Especial de Financiamento e Investimento em Programas Habitacionais - FINVESTHAB
	25078	254301		FUNDO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
			254301	Fundo de Financiamento e Investimento para o Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
	25079	254401		FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FPHIS
			254401	Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS
	25095	253101		COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
			253101	Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Artigo 2º - Os Fundos de Financiamento e Investimento da Secretaria da Habitação obedecem a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	UGE	DENOMINAÇÃO
25000	25074	254501	254501	Fundo Garantidor Habitacional - FGH
	25076	254101	254101	Fundo de Habitação Popular de São Paulo - FUNDHAP
	25077	254201	254201	Fundo Especial de Financiamento e Investimento em Programas Habitacionais - FINVESTHAB
	25078	254301	254301	Fundo de Financiamento e Investimento para o Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
	25079	254401	254401	Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS
Artigo 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Instruções DPDO 20/92 e 22/95.				
Instrução DPDO 6, de 23-4-2009				
<i>Atualiza a classificação institucional da Secretaria da Saúde</i>				
A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 54.248, de 17 de abril de 2009, resolve:				
Artigo 1º - Fica alterada no artigo 1º da Instrução DPDO 20, de 30 de março de 2007, a denominação da Unidade de Despesa, vinculada à Unidade Orçamentária Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, a seguir especificada:				
DE:				
ÓRGÃO	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
09000				SECRETARIA DA SAÚDE
	09006	090015		COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
			090187	Centro de Referência do Idoso José Emírio de Moraes
PARA:				
ÓRGÃO	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
09000				SECRETARIA DA SAÚDE
	09006	090015		COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
			090187	Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - IPGG “José Emírio de Moraes”
Artigo 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.				

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

Cláusula Terceira: a Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: o valor do presente convênio é de R\$285.985,50 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) dos quais R\$200.000,00 (duzentos reais) de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 24/06/2008, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 23-4-2009

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato
Processo SEP 0415/2007
Contrato 015/2008 - C.A.
Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento - C.A.
Contratada: Recall do Brasil Ltda
Objeto: Prestação de Serviços de Armazenamento e Gerenciamento de Documentos Desta Secretaria.
Parecer Jurídico: Manifestação da CJ as fls. 812, PROC.0415/2007

Vigência o presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, de acordo com o artigo 58, da Lei Estadual 6.544/89 e artigo 62, da Lei Federal 8666/93, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja Recursos orçamentários para atender a despesa, com vistas à obtenção e condições, mais vantajosas para a administração, limitada a prestação de serviços contínuos a 60 (sessenta) meses.

Em havendo prorrogação, e em conformidade com a legislação vigente, o valor da prestação mensal será reajustado anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

R = Po. [(IPC) - 1] =

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrido entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Dos Recursos: a despesa a que se refere o presente contrato no valor total de R\$ 66.896,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais) consignados aos Códigos: 290109 - SEP - Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.000 - Gestão da SEP, Natureza de Despesa 339039.99 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica.

Assinatura: 26/03/2008